

CONTRATO N.º 44/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2018, HOMOLOGADO EM 16 de JULHO DE 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8057/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E
A EMPRESA ROSANGELA DUARTE DE
ALCANTARA – ME PARA
FORNECIMENTO DE HORTIFRUT PARA O
ATENDIMENTO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Major Luís Carlos nº 109 – Centro – Limoeiro de Anadia/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **MARCELO RODRIGUES BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 842.909.194-72 e RG nº 1.227.311 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.269.277/0001-30, com sede na Rua José Barbosa nº 102 – Centro – Limoeiro de Anadia/AL, neste ato representada pela Secretaria de Saúde a Sra. **ALINNE MABEL FERREIRA BARBOSA MOTA**, portador do CPF/MF nº 814.298.864-04, com o supracitado endereço profissional, doravante denominados contratantes.

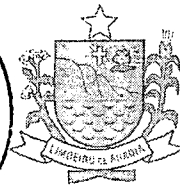
CONTRATADO:

Empresa **ROSANGELA DUARTE DE ALCANTARA - ME**, com sede na Rua Sebastião Ramos, nº 305, São Cristovão, Palmeira dos Índios - AL, inscrita no CNPJ sob nº 14.906.190/0001-15 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Rosângela Duarte de Alcântara portador de CPF nº 562.872.674-53, residente e domiciliado à Rua Domingos Roque, nº 299, São Luiz, Palmeira dos Índios - AL.



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pro Crescer e Prosperar



Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de hortifrut destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos produtos adquiridos o valor total de R\$ 10.629,00 (dez mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. A entrega será parcelada no dia e local estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 horas na Rua José Barbosa nº 102 – Centro – Limoeiro de Anadia/AL, prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades desta secretaria.

3.2. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota fiscal descritiva, contendo o número da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária, bem como as certidões abaixo relacionadas:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de quitação junto as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), da sede da empresa, conjunta com a Previdência Social;
- c) Prova de quitação junto a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- d) Prova de quitação junto a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta das Funcionais Programáticas:



I. Secretaria Municipal de Saúde

- a) 13.0100.10.302.00043.011 – MAC – Media e Alta Complexidade – UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DAS DORES; Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – Material de Consumo – Fornecimento de Alimentação; Fonte de Recurso: 0400.0.000 Recurso Federal;
- b) 13.0100.10.303.00043.010 – CAPS – CENTRO DE REFERENCIA PSICOSOCIAL; Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – Material de Consumo – Fornecimento de Alimentação; Fonte de Recurso: 0400.00.000 Recurso Federal;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **Prefeitura até 30 (trinta) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pela empresa de acordo com o pedido enviado pela Secretaria de Saúde, após o recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor desta secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na nota fiscal de venda, emitida em 2(duas) vias, obrigatoriamente deverá constar, marca do produto, nº. (s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços ora contratados não serão reajustados, de conformidade com a legislação pertinente.

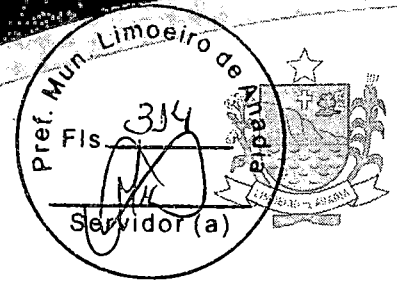
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO

7.1. O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados na Cláusula Primeira, bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes.



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos conforme encomendas da CONTRATANTE;
- b) Fornecer os produtos de boa qualidade, em perfeito estado de conservação;
- c) As embalagens devem ser de boa qualidade para permitir o manuseio sem que ocorra o rompimento do invólucro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato;
- b) Designar comissão para vistoriar os produtos e emitir o Termo de Recebimento definitivo dos mesmos;
- c) Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através de servidor devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

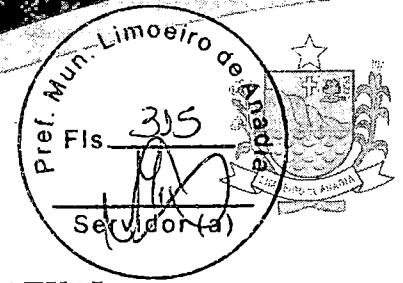
10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
- d) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- e) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.



**LIMOEIRO
DE ANADIA**

Livre pra Crescer e Prosperar



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será o funcionário (a): MARIA DO CARMO LEANDRO, portadora do CPF: 228.028.864-87, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

§ 1º – expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com a titular da **Secretaria Municipal de Serviços Saúde**, com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado nas Propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as) e demais peças correlacionadas;

§ 2º – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

§ 3º – Atestar as Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

§ 4º – comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

§ 5º – fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da **Secretaria Municipal de Saúde**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

Este contrato será impresso em 3 (três) vias.

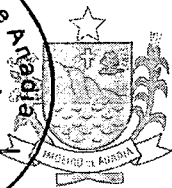
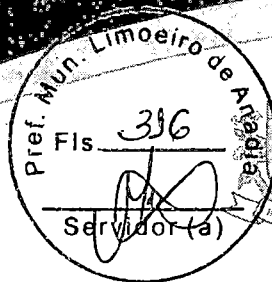
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.



LIMOEIRO DE ANADIA

Livre pra Crescer e Prosperar



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Limoeiro de Anadia – AL, 19 de julho de 2018.

MARCELO RODRIGUES BARBOSA

PREFEITO

ALINNE MABEL FERREIRA BARBOSA MOTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

Rosângela Duarte de Alcantara
ROSÂNGELA DUARTE DE ALCANTARA

ROSÂNGELA DUARTE DE ALCANTARA – ME

CONTRATADA

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia - AL ao(s) 19 dia(s) mês de JULHO do Ano de 2018 com Artigo 88 da Lei Orgânica do Município.
Rosalvo Mota
SERVIDOR PÚBLICO

065.057.234-39

TESTEMUNHAS:

NOME: *Marcio Barros Felix*

RG: 36361808-9

CPF: 034134924-18

NOME: *Sermãnda A. de Lima*

RG: 3353104-8

CPF: 101.678.804-54